



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

LEI MUNICIPAL N.º 069/2013,

de 15 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo Previdenciário do Município de Cristalândia do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento e confissão de débitos do Município, assim como de suas autarquias e fundações para com o Fundo Previdenciário do Município de Cristalândia do Piauí-Piauí, relativa às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como relativa a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, conforme reza a Portaria MPS N° 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações, da seguinte forma:

I – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências até outubro de 2012.

Fabiana Lisboa Tiago Lozeiro

Gerente de Previdência
CRISTALÂNDIA-PREV
CNPJ: 011.520.272-50

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 08/04/13

MAT. 1123

1/4

Neemias da Cunha Lima
Prefeito Municipal
C.P.F.: 119.387.771-00
Cristalândia do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

II – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados, ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente federativo relativas às competências até outubro de 2012.

III – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências após outubro de 2012.

IV – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a períodos até outubro de 2012.

Art. 2º. Para garantia da avença, o Município deverá vincular até 3% (três por cento) do Fundo de Participação do Município, para pagamento das prestações acordadas, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Parágrafo único. No caso da percentagem acima definida, não ser suficiente para o pagamento da prestação mensal, fica o Município autorizado a pagar o saldo remanescente com outros recursos próprios.

Art. 3º. Para fins de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, os valores originários, por competência, serão atualizados pela variação do INPC (IBGE) e acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano).

Parágrafo único – Fica autorizada a redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora ou de ofício relativas aos débitos parcelados.

Fabiana Lisboa Tiago Lozeiro
Gerente de Previdência
CRISTALÂNDIA-PI
CPF: 011.530.273-56

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 08 / 04 / 13

[Assinatura] MAT. 1123

[Assinatura]
Neomias da Cunha Lemos
Prefeito Municipal
C.P.F. 79.887.771-00
Cristalândia do Piauí-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

Art. 4º. Para preservar o montante parcelado, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a variação do INPC (IBGE) da data da formalização do acordo e a data de vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo primeiro - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês), desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo - Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com consequente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º. O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º. Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recursos do Fundo de Participação do Município – FPM suficientes para sua quitação, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do art. 4º da presente Lei e repassados à conta do Fundo Previdenciário de Cristalândia do Piauí.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabiana Lisboa Tiago Lozeiro
Gerente de Previdência
CPF: 011.530.273-56

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 08/04/13

[Assinatura] MAT. 1123

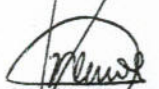
[Assinatura]
Neemias da Cunha Lemos
Prefeito Municipal
C.P.F.: 119.887.771-00
Cristalândia do Piauí-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.


NEEMIAS DA CUNHA LEMOS

Prefeito Municipal
Neemias da Cunha Lemos
Prefeito Municipal
C.P.F.: 719.887.771-00
Cristalândia do Piauí-PI

Esta Lei foi sancionada e registrada no livro de Registro de Leis da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cristalândia do Piauí e enviada para publicação aos quinze dias do mês de março de do ano de dois mil e treze.


MARCELO CAVALCANTE LEMOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
C.P.F.: 420.824.473-91

Fabiana Lisboa Tiago Lozeiro
Gerente de Previdência
CRISTALÂNDIA-PREV
CPF: 011.520.372-56

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 08/04/13



MAT. 1123



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

LEI MUNICIPAL N.º 069/2013,

de 15 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo Previdenciário do Município de Cristalândia do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento e confissão de débitos do Município, assim como de suas autarquias e fundações para com o Fundo Previdenciário do Município de Cristalândia do Piauí, relativa às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como relativa a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, conforme reza a Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações, da seguinte forma:

I – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências até outubro de 2012.

II – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados, ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente federativo relativas às competências até outubro de 2012.

III – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências após outubro de 2012.

IV – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a períodos até outubro de 2012.

Art. 2º. Para garantia da avença, o Município deverá vincular até 3% (três por cento) do Fundo de Participação do Município, para pagamento das prestações acordadas, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Parágrafo único. No caso da percentagem acima definida, não ser suficiente para o pagamento da prestação mensal, fica o Município autorizado a pagar o saldo remanescente com outros recursos próprios.

Art. 3º. Para fins de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo os valores originários, por competência, serão atualizados pela variação do INPC (IBGE) e acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo único. Fica autorizada a redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora ou de ofício relativas aos débitos parcelados.

Art. 4º. Para preservar o montante parcelado, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a variação do INPC (IBGE) da data da formalização do acordo e a data de vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo primeiro. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês), desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo. Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas não, implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com consequente rescisão do acordo e sujeição a sua cobrança judicial.

Parágrafo terceiro. O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º. O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º. Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recursos do Fundo de Participação do Município – FPM suficientes para sua quitação, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do art. 4º da presente Lei e repassados à conta do Fundo Previdenciário de Cristalândia do Piauí.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

NEEMIAS DA CUNHA LEMOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e registrada no livro de Registro de Leis da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cristalândia do Piauí e enviada para publicação aos quinze dias do mês de março de do ano de dois mil e treze.

MARCELO CAVALCANTE LEMOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, através da CLP, torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013, do tipo MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL e EMPREITADA GLOBAL, em 04/04/2013 às 08:00h. Objeto: contratação de empresa com capacidade técnica para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos, comerciais e públicos gerados na zona urbana do município, e demais serviços afins, incluindo a poda de árvores, a capina, varrição e o roço de logradouros públicos. RECURSO: Próprio. Edital: Avenida Lourenço Cavalcanti, Nº 600, Centro, Corrente PI, fone/fax (0xx89) 3573-1521.

CORRENTE, 18 de março de 2013.

Múcio Antônio Dualibe Nogueira
Presidente da CLP.

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 08/04/13

Assinatura

Fabiana Lisboa Tiago Lozeiro

Gerente da Previdência

CRISTALÂNDIA-PREV

CPF: 011.530.273-56